MENSAGEM Nº 15/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando à aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$ 2.380.715,40 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021.

O recurso será utilizado para o pagamento de indenização, proveniente da desapropriação amigável dos seguintes imóveis, que serão destinados à edificação do Condomínio do Idoso no Município de Pato Branco:

- Imóvel suburbano, Chácara nº 99-4, desmembrada de parte da Chácara nº 99, localizado na Rua São José, neste Município, contendo área de 2.758,52 m², constante na Matrícula nº 56.480 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 386.192,80 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos);
- Imóvel suburbano, Chácara nº 99-5, desmembrada de parte da Chácara nº 99-5, localizado na Rua São José, neste Município, contendo área de 4.967,84 m², constante na Matrícula 32.376 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 695.497,60 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)
- Imóvel suburbano, Chácara nº 99-6, desmembrada de parte da Chácara nº 99-6, localizado na Rua São José, neste Município, contendo área de 9.278,754 m², constante da Matrícula nº 32.377, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 1.544.127,10 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte sete reais e dez centavos).

Os referidos imóveis foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, para a construção do Condomínio do Idoso, por meio do Decreto Municipal nº 9.176, de 8 de março de 2022 (anexo).

De acordo com a Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, os imóveis correspondem a uma área

total de 17005,11m², e são avaliados em R$ 2.625.817,50 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme Laudos anexos.

Entretanto, ficou acordado entre o Município e a Primeira Igreja Batista de Pato Branco, proprietária dos imóveis, que o valor total da indenização será de R$ 2.380.715,40 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma: entrada de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o restante em 10 (dez) parcelas fixas de R$ 138.071,54 (cento e trinta e oito mil, setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Ainda, cabe ressaltar que as Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente emitiram pareceres técnicos favoráveis à implantação do Condomínio do Idoso no aludido local, conforme documentação anexa.

Por fim, para fins de instrução do presente Projeto de Lei, encaminhamos anexos os seguintes documentos:

- Decreto nº 9.176, de 8 de março de 2022, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis destinados à implantação do Condomínio do Idoso;
- Manifestação da Primeira Igreja Batista de Pato Branco, aceitando a proposta de pagamento enviada pelo Município;
- Estatuto da Igreja e Ata da Assembleia Ordinária, delegando poderes ao Sr. Luiz Tarquinio Pontes Neto, presidente, para promover a alienação dos imóveis pertencentes à Igreja;
- Matrículas nºs 56.480, 32.376 e 32.377, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, correspondentes aos imóveis desapropriados;
- Laudos de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis;
- Avaliações das imobiliárias Trento Imóveis, Mazorana Imóveis e Ervino Imóveis;
- Parecer Técnico nº 009/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- Certidão de Anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e
- Balancete da Fonte de Recurso.

Assim, ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de março de 2022.

Robson Cantu
Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.03.16 17:53:07 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 2.380.715,40 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos).

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 2.380.715,40 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.03	**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
1.130	Construção de Espaço Social	
4.4.90.61 – 000	Aquisição de imóveis	2.380.715,40

TOTAL	**2.380.715,40**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
000	Recursos Ordinários Livres	2.380.715,40

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Robson Cantu
Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.03.16 17:53:25 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.176, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis descritos no art. 1º, destinados à implantação do Condomínio do Idoso.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com fundamento no art. 5º, *e*, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, os imóveis urbanos a seguir identificados, destinados à implantação do Condomínio do Idoso:

I - Chácara 99-4, com área de 2.758,52 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e oito metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 56.480, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná;

II - Chácara 99-5, com área de 4.967,84 m² (quatro mil novecentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 32.376, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná; e

III - Chácara 99-6, com área de 9.278,75 m² (nove mil, duzentos e setenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, constante da Matrícula nº 32.377, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de março de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado em 10 / 03 / 2022
Edição: 2473
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt

Publicado em 10 / 03 / 2022
Edição: 3095 Pág.: B 3
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt

Município de Pato Branco
FLS 36 VISTO

Notificação.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 79/2022/GP

Pato Branco, 9 de março de 2022.

Assunto: Notificação de Desapropriação dos imóveis Chácara 99-6, Chácara 99-5 e Chácara 99-4, das Matrículas nºs 56.480 (antiga Matrícula nº ~~32.375), 32.376 e 32.377~~, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Recebido em 10 / 03 / 2022
Horário 17 Horas 52 Minutos
Secret./Dpto. _____
Assinatura: _____

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através do presente, em atendimento ao que preconiza o art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, notificar à Primeira Igreja Baptista de Pato Branco, que o Município de Pato Branco declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, por meio do Decreto nº 9.176, de 8 de março de 2022, (cópia anexa), os imóveis a seguir relacionados, destinados à implantação do Condomínio do Idoso:

I - Chácara 99-4, com área de 2.758,52m² (dois mil, setecentos e cinquenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado sob a Matrícula nº 56.480 (antiga Matrícula nº 32.375), do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: por duas linhas secas, uma delas medindo 26,95m confrontando com a chácara nº 99-2 e outra medindo 26,95m confrontando com a chácara 99-3; SUL: por uma linha seca medindo 59,12, confrontando com a chácara nº 99-6; LESTE: Por um linha seca medindo 49,84m, confrontando com a chácara nº 100; OESTE: por uma linha seca medindo 48,20m, confrontando com a chácara nº 99-5, avaliado em R$ 386.192,80 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos);

II - Chácara 99-5, com área de 4.967,84m² (quatro mil novecentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado sob a Matrícula nº 32.376, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca, medindo 44,14m, confrontando com a chácara nº 95; SUL: por uma linha seca, medindo 56,84, confrontando com a chácara nº 99-6; LESTE: por duas linhas secas, uma delas medindo 52,67m, confrontando com a chácara nº 99-3, e outra medindo 48,20m, confrontando com a chácara nº 99-4; OESTE: por uma linha seca, medindo 97,11m, confrontando com a chácara nº 99-A, avaliado em R$ 695.497,60 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

Município de Pato Branco
FLS 37 VISTO

III – Chácara 99-6, com área de 9.278,75m² (nove mil, duzentos e setenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com benfeitorias, registrado sob a Matrícula nº 32.377, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: por duas linhas secas, uma delas medindo 59,12m, confrontando com a chácara nº 99-4 e outra medindo 56.84m, confrontando com a chácara 99-5; SUL: por duas linhas secas, uma delas medindo 53,00m, confrontando com a chácara nº 99-7, e outra medindo 81.44m, confrontando com a chácara 99-8; LESTE: por duas linhas secas, medindo 46,91m e 27,24m, ambas confrontando com a chácara nº 100; OESTE: por uma linha seca, medindo 75,27m, confrontando com a chácara nº 99-9, avaliado em R$ 1.544.127,10 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e dez centavos);

A soma das áreas a serem desapropriadas totaliza 17.005,11m² (dezessete mil, cinco metros e onze centímetros quadrados), avaliadas no total de R$ 2.380.715,40 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), sendo possível a realização do pagamento da seguinte forma: entrada de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o restante em 10 (dez) parcelas fixas de R$ 138.071,54 (cento e trinta e oito mil, setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Assim, fica a Primeira Igreja Baptista de Pato Branco NOTIFICADA para que, na forma do art. 10-A, § 1º, IV, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1965, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da aceitação das condições ofertadas, informando os dados bancários para o pagamento da indenização, sendo que o silêncio será considerado como rejeição da proposta ora ofertada.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Ao Senhor
LUIZ TARQUÍNIO PONTES NETO
Presidente da Primeira Igreja Baptista
Rua Sergipe, nº 23, apto 203, Bairro La Salle, Pato Branco - PR

Município de Pato Branco
FLS 38 VISTO

Aceite

Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Pato Branco

Sr. Robson Cantu,

Vimos, por meio desta, informar, por meio do representante legal da Primeira Igreja Batista de Pato Branco, subscrito, que aceitamos a proposta enviada para a aquisição dos 3 (três) imóveis de propriedade desta igreja pelo município de Pato Branco conforme ofício de n. 79/2022/GP. Solicitamos, ainda, que o crédito referente ao respectivo contrato seja efetuado na seguinte conta bancária: CEF, AG. 0602, OPERAÇÃO 03, CONTA 0377-5, CNPJ 78.072.782/0001-61.

Pato Branco, 10 de março de 2022

Luiz Tarquinio Pontes Neto
Presidente

Município de Pato Branco
FLS 38 VISTO

Estatuto

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Ata nº 408 da Assembleia Extraordinária de 11.11. 2018

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às vinte e quarenta horas, reuniu-se em **Assembleia Extraordinária,** a Primeira Igreja Batista de Pato Branco em sua sede, localizada à Rua Osvaldo Aranha, número quatrocentos e cinquenta e oito, Pato Branco – PR. A Assembleia contou com a presença de 75 (setenta e cinco) membros presentes, que assinaram as folhas cinquenta e oito frente, cinquenta e oito verso e cinqüenta e nove frente do livro de presenças. Dando início, o presidente Reginaldo Aredes orou entregando o culto administrativo faz a leitura do Estatuto da Igreja que ficou aprovado dessa maneira:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E FINS

Art. 1º - A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PATO BRANCO, doravante neste Estatuto denominada Igreja, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Aranha, 458, Centro, CEP 85501-037 e compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, idade, cor ou nacionalidade.

Art. 2º - Esta Igreja, soberana em todas as suas decisões, não subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade, reconhece como seu único cabeça e suprema autoridade somente a Jesus Cristo e, para seu governo em matéria de culto, disciplina e conduta, rege-se unicamente pela Bíblia Sagrada e adota, em regra, a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º - A finalidade da Igreja é:

a) A pregação do Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos;

b) Manter a comunhão entre os seus congregados e membros nos termos dos preceitos do Evangelho;

c) Colaborar no desenvolvimento da obra missionária;

d) Abrir novas frentes de trabalho de evangelização por meio da manutenção de pontos de pregação, congregações e extensões em qualquer lugar do território nacional;

e) Desenvolver atividades de assistência social, cultural e educacional em todos os níveis e áreas do conhecimento humano, podendo ser mantenedora de uma instituição de ensino teológico, inclusive a nível de terceiro grau;

f) Conduzir seus membros a viver de forma sadia, moral e eticamente nos termos dos padrões e ensinamentos contidos na Palavra de Deus, a Bíblia Sagrada.

Art. 4º - A Igreja tem Regimento Interno, já aprovado pela Assembleia Geral, que disciplina as normas do seu funcionamento.

Art. 5º - No cumprimento de suas finalidades, a Igreja organizar-se-á em tantos Ministérios Eclesiásticos quantos forem necessários, responsáveis pela área espiritual desta Igreja.

Art. 6º - A Igreja relaciona-se, para fins de cooperação, com as demais igrejas integradas à Convenção Batista Paranaense, à Convenção Batista Brasileira, mantendo laços de fraternidade com outras organizações evangélicas, sem prejuízo dos seus princípios doutrinários.

CAPÍTULO II

Município de Pato Branco
FLS 40 VISTO

DOS MEMBROS: DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A admissão de membros se dará por meio de batismo, carta de transferência, aclamação e reconciliação.

Art. 8º Somente serão aceitos como membros aqueles que:

a) Aceitem voluntariamente as doutrinas bíblicas da Igreja;

b) Tenham a responsabilidade de regularizar seu estado civil nos termos da legislação em vigor, quais sejam: solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo ou que não possam fazê-lo devido a questões alheias a sua vontade;

c) Aceitem a disciplina da Igreja com bom testemunho público;

d) Aceitem a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática;

e) Sejam batizados;

f) Tenham responsabilidade em manter a Unidade da Igreja.

§ 1º - Serão readmitidos no rol de membros, aqueles que atendam às exigências das alíneas de "a" a "f" do presente artigo e, tenham sido indicados pelo Pastor Titular, que dará parecer para deliberação em Assembleia Solene.

§ 2º - Somente serão admitidos na condição de membros as pessoas que forem aceitas por votação majoritária dos membros presentes na Assembleia Solene.

Art. 9º - Deixará de ser membro da Igreja aquele que incorrer em um dos motivos abaixo relacionados:

a) Falecimento;

b) Solicitar por escrito o seu desligamento e exclusão do Rol de membros da Igreja, cuja solicitação será referendada em assembleia solene;

c) Estiver envolvido em práticas não condizente com os princípios cristãos de acordo com a Bíblia Sagrada;

d) Abandonar a Igreja sem qualquer justificativa por período excedente a doze (12) meses corridos;

e) Estiver envolvido com seitas e doutrinas divergentes da Bíblia Sagrada;

f) Estiver fomentando partidarismos, facções, disputas e contendas entre os membros da Igreja.

§1º - O membro que incorrer nas práticas constantes nas alíneas acima será admoestado. Em caso de reiterar a conduta, será submetido a uma Comissão de Disciplina, indicada pelo Pastor, para tratamento; não se ajustando às condutas preconizadas pelas Escrituras será excluído pela Comissão de Disciplina, por justa causa, ad referendum da Assembleia Solene.

§2º – Aquele que deixar de ser membro da Igreja, não terá direito a bem algum ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza, sendo também vedada a qualquer membro que for excluído ou demitido, a condição de apresentar solicitação ou devolução de ofertas, doações, coletas, contribuições voluntárias ou dos dízimos e quaisquer outras contribuições que tenha efetuado durante o lapso de tempo que permaneceu na condição de membro da Igreja.

Art. 9º - São direitos do membro:

a) Participar de todas as atividades da Igreja;

b) Votar e ser votado para cargos e funções na Diretoria Geral da Igreja e demais cargos, com exceção daqueles que não tiverem capacidade civil nos termos do Código Civil Brasileiro ou que não sejam assíduos nas atividades da Igreja por mais de 12 (doze) meses;

c) Tomar parte nas Assembleias Gerais: solenes, ordinárias e extraordinárias, só podendo votar aqueles que tiverem capacidade civil nos termos do Código Civil Brasileiro;

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
FLS 41 VISTO

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

d) Defender-se de qualquer acusação que lhe tenha sido feita perante a assembleia;

e) Manter sua liberdade de consciência, sob a iluminação do Espírito, fundamentada nas Escrituras Sagradas, conforme preceitua as Doutrinas Batistas.

f) Verificar, se assim desejar, os relatórios financeiros e balancetes da Igreja.

Art. 10º - São deveres do membro:

a) A responsabilidade em cumprir o Estatuto e obedecer às decisões da assembleia;

b) Contribuir, voluntariamente, com dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da Igreja, para a manutenção pastoral e ministerial, manutenção do culto (louvor e adoração), atendimento à obra de evangelização e missionária, manutenção do patrimônio, ações de beneficência e socorro aos necessitados e pagamentos de salários e obrigações sociais dos empregados nos serviços da Igreja;

c) Comparecer normalmente às assembleias;

d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;

e) Sendo eleito para qualquer cargo, inclusive da Diretoria, desempenhar suas funções com presteza, desinteresse material, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação dos bens patrimoniais da Igreja;

f) Ser correto em suas transações, fiéis em seus compromissos e exemplar na sua conduta;

g) Observar as doutrinas da Igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

h) Não difamar a Igreja ou sua liderança publicamente;

Parágrafo Único – O membro da Igreja, bem como, os membros da Diretoria, não respondem individualmente, solidariamente, nem subsidiariamente, por qualquer obrigação, compromisso ou dever assumido pela Igreja.

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA IGREJA

Art. 11º- O patrimônio da Igreja é constituído de terrenos, bens móveis e imóveis, e sua receita é proveniente dos dízimos e ofertas dos membros, bem como das contribuições voluntárias, doações e legados e, será sempre aplicada para a manutenção dos seus fins.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

Art. 12º - A Igreja é autônoma, independente e soberana em suas decisões, tendo como órgão deliberativo a Assembléia Geral, que é o foro, abaixo de Deus, de autoridade máxima da Igreja, sendo esta a última instância para as decisões relativas à sua vida eclesiástica e administrativa;

Art. 13º – A Igreja é autônoma e soberana em relação a qualquer outra igreja, instituição, convenção, organização ou entidade, estando subordinada unicamente ao Senhor Jesus Cristo conforme as diretrizes das Escrituras, observando, também, o consignado no Estatuto e Regimento Interno;

CAPÍTULO V
DO MINISTÉRIO PASTORAL E DIRETORIA GERAL

Município de Pato Branco
FLS 12 VISTO

Art. 14º – A gestão da Igreja será coordenada pela Diretoria Geral e pelos Ministérios Eclesiásticos, que executarão as deliberações da Assembleia Geral estando-lhe em tudo sujeitos.

Art. 15º – Os membros da Diretoria Geral terão mandato de 1 (um) ano, sendo possível duas reeleições de seus membros, não importando a função que exerça na Diretoria Geral, à exceção do Presidente quando este for o Pastor Titular;

Art. 16º - Compete à Diretoria Geralresponder pelas seguintes áreas da Igreja:

a) Administração e gestão financeira;

b) Supervisão, cuidado e manutenção patrimonial;

c) Gestão de pessoas vinculadas à CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), que estejam a serviço da Igreja, podendo admitir e exonerá-los;

d) Submeter-se à Assembleia Geral da Igreja e observar suas decisões;

e) Adquirir bens e serviços de valor não excedente a 5 (cinco) Salários Mínimos, mensalmente, e que não digam respeito aos Ministérios Eclesiástico e não façam parte dos gastos rotineiros da Igreja;

f) Presar pela unidade da Igreja em todas as suas dimensões;

g) Decidir sobre gastos emergenciais até o limite de 10 (dez) salários mínimos;

h) Estabelecer e aplicar, se for o caso, os reajustes das prebendas dos obreiros, de acordo com o Estatuto e Regimento Interno.

§1º - Nenhum membro que estiver exercendo cargo na Diretoria Geral será remunerado em razão do exercício da sua função;

§2º - Só poderá compor a Diretoria Geral da Igreja o membro que estiver em plena comunhão com a Igreja, for dizimista e cumpridor dos seus deveres eclesiásticos;

§3º - Não poderão fazer parte da Diretoria Geral parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau e cônjuges.

Art. 17º – A Diretoria da Igreja deverá ser eleita em Assembleia Geral Ordinária, anualmente, no último trimestre do ano, especialmente convocada para este fim, por meio de Edital de Convocação com prazo não inferior a sete (7) dias, publicado no mural da Igreja, afixado em local próprio, para exercício do mandato no ano civil subsequente, que começará sempre no dia 1º de janeiro de cada ano;

Art. 18º – A Diretoria Geral da Igreja será composta pelos seguintes membros:

a) Presidente;
b) 1ª Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) 1º Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro;
g) Gestor de Patrimônio
h) Vice-Gestor de Patrimônio

Parágrafo Único – Quando o Pastor Titular não fizer parte da Diretoria, este será convocado para participar de suas reuniões, tendo direito a voz e voto.

Art. 19º – Compete ao Presidente da Igreja:

a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais da Igreja e toda reunião da Diretoria da Igreja, bem como participar, juntamente com o Pastor Titular, a seu critério, de quaisquer comissões eleitas pela Assembleia Geral;

b) Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto outorgar procurações em nome da Igreja, "ad judicia" ou "extra judícia", por meio de instrumento público ou particular;

Município de Pato Branco
FLS 43 VISTO

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

c) Assinar juntamente com o Secretário ou Tesoureiro escrituras, de compra e venda imobiliária, hipotecas, alienação de bens imóveis a que título for, firmar contratos de locação, mutuo, comodato e demais documentos em conjunto com o Secretário ou o Tesoureiro, tudo isso após aprovação da Assembleia Geral

d) Assinar juntamente com o Tesoureiro todos os recibos, balanços e demais documentos contábeis e da Tesouraria;

e) Assinar com o Secretário as Atas, correspondências, Cartas de Transferências, e quaisquer outros documentos pertinentes à Secretaria;

f) Observar o presente Estatuto, o Regimento Interno, fazendo cumprir as decisões assembleares.

g) Delegar, se convier, a outro membro da diretoria responsabilidades específicas da presidência.

Art. 20º – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente quando exigido, assumindo interinamente a Presidência da Igreja em caso de vacância do cargo ou enquanto o Pastor Titular não cumprir dois anos de exercício efetivo do pastorado titular da Igreja;

b) Auxiliar o Presidente no que for solicitado, inclusive dirigir as sessões de negócios da Igreja na sua ausência;

c) Movimentar conta bancária da Igreja juntamente com o Tesoureiro ou Secretário, podendo para tanto assinar cheques, requerer talonários e praticar todos os atos necessários para tal fim;

Art. 21º – Compete ao 1º Secretário da Igreja:

a) Lavrar as Atas das Assembléias e assiná-las juntamente com o Presidente depois de aprovadas;

b) Manter organizado e atualizado o arquivo do rol de membros da da Igreja;

c) Fazer o envio de correspondências e zelar pelo cumprimento das deliberações da assembléia.

Art. 22º – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos, ou quando lhe for solicitado.

Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Administrar a arrecadação da receita da Igreja, mantendo-a devidamente escriturada;

b) Elaborar mensalmente os balancetes contábeis com receitas e despesas;

c) Fazer os pagamentos, tendo o cuidado de guardar em seu poder todos os recibos e comprovantes, notas fiscais, etc, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

d) Efetivar em conta bancária da Igreja os depósitos oriundos de dízimos, ofertas e demais contribuições dos membros;

e) Ter a presteza de fornecer informações quando lhe for solicitado pela Igreja e/ou membros e/ou pela Diretoria ou pelo Presidente;

f) Apresentar trimestralmente perante a Igreja em assembleia a leitura do Relatório Financeiro.

Art. 24º – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, ou quando lhe for solicitado.

Art. 24º Compete ao Gestor de Patrimônio administrar o Departamento de Patrimônio da Igreja

Art. 25º Compete ao Vice Gestor de Patrimônio auxiliar o Titular em suas funções.

Município de Pato Branco
FLS 44 VISTO

Art. 26º – Os Ministérios Eclesiásticos serão responsáveis por todas as ações que digam respeito à finalidade principal da Igreja, ou seja, a organização, coordenação, planejamento, execução, orçamentos, que se relacionem com questões de cunho espiritual.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 27º– Para a realização e gerência dos seus negócios, a Igreja se reunirá em Assembleias Gerais: ordinária, extraordinária ou solene, em sua sede todas elas sob a direção do seu Presidente, e na ausência deste pelo substituto, sendo válidas as decisões que estiverem de acordo com o que dispõem este Estatuto, seus incisos e parágrafos.

§ 1º - As assembleias ordinárias, realizar-se-ão trimestralmente sem a exigência de "quorum" para sua instalação, sendo os assuntos a serem deliberados, exaustivamente, elencados no Edital de Convocação elaborado pela Diretoria Administrativa, nas questões que lhe compete, e pelo Pastor Titular no que se refere às áreas espirituais da Igreja.

§ 2º As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou 1/5 dos membros da Igreja, quantas vezes sejam necessárias, sendo exigido para instalação, a presença de 1/5 dos membros da Igreja.

Art. 28º – As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas com um mínimo de (7) dias de antecedência, à exceção de casos expressos neste Estatuto e Regimento Interno, e sua convocação será feita através de Editais afixados nos quadros de avisos, indicando sempre exaustivamente, a pauta dos assuntos sobre os quais a Assembleia deverá deliberar.

Art. 29º - As assembleias solenes serão realizadas sem prévia convocação, nem quorum específico e têm por finalidade o registro de eventos históricos, homenagens, atos de posse, solenidades, atos de ordenação ministerial, profissão de fé e batismo.

Parágrafo único. As assembleias solenes podem ser dirigidas pelo Pastor Titular da Igreja ou outro membro da Diretoria.

Art. 30º – A Assembleia poderá eleger comissões compostas de até 3 (três) membros para estudos de situações de maior complexidade, dando esta parecer ou fazendo propostas para a deliberação assemblear, tendo o seu funcionamento consignado no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PÁRA ALTERAÇÃO, DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º – Os assuntos relacionados neste artigo, só podem ser tratados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada:

a) Destituição dos membros da Diretoria Geral;
b) Admissão ou exoneração do Pastor Titular;
c) Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis com valor superior a 10 Salários Mínimos;
d) Reforma deste Estatuto;
e) Reforma do Regimento Interno;
f) Mudança da sede da Igreja;
g) Mudança do nome da Igreja.

Parágrafo Único - As decisões referentes às alíneas acima, exceto a letra "b" somente serão válidas com a presença de 2/3 dos membros, em primeira convocação e, no mínimo, 1/4 (um quarto) nas convocações seguintes, só

Município de Pato Branco
FLS 45 VISTO

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

sendo válidas em qualquer das hipóteses os votos concordes de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 32º – A Igreja somente poderá ser dissolvida por consenso unânime dos seus membros.

Art. 33º – No caso de divisão da Igreja no tocante às práticas batistas, questões doutrinárias e outros, a decisão deverá ser prolatada por um Concílio, presidido pelo Presidente da Convenção Batista Paranaense, constituído de 10 (dez) pastores, sendo 5 indicados pelo Presidente da Convenção Batista Paranaense e 5 indicados pela Presidente da Ordem dos Pastores Batistas do Paraná, devendo todos estarem no exercício pleno do ministério de Igrejas Batista filiada à Convenção Batista Brasileira e à Convenção Batista Paranaense considerando-se suas deliberações como regra definitiva para esta Igreja.

§1º Neste caso, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas batistas, mesmo que seja constituído pela minoria, conforme a decisão do respectivo concílio;

§2º A formação desse concílio será solicitada por meio de documento assinando por, no mínimo, 1/5 dos membros da Igreja à Convenção Batista Paranaense;

§3º A presidência do concílio será exercida, obrigatoriamente, pelo Presidente da Convenção Batista Paranaense, tendo cada uma das partes em questão o direito de nomear um representante para lhe defender no Concílio;

§4º As decisões deste concílio são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§5º Após veredito deste concílio, o grupo vencedor e qualificado como fiel às doutrinas batistas poderá eleger outra Diretoria, inclusive com novo Pastor Titular, se as circunstâncias o exigirem; exercendo todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto.

§6º Considerar-se-á vencida a parte que se opuser ao critério estabelecido neste artigo;

§7º Enquanto não forem sanadas as divergências, nenhum dos grupos poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja, e outros contratos onerosos.
b) Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
c) Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
d) Mudança da sede;
e) Alteração do nome da Igreja;
f) Mudança de Diretoria.

Art. 34º – A Igreja, a Diretoria Geral e o Pastor Titular, não concederão avais ou fianças, nem assumirão quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades,

Município de Pato Branco
FLS 16 VISTO

nem poderão oferecer quaisquer empréstimos a membros ou seus congregados.

Art. 35º – No caso de dissolução da Igreja por consenso unânime dos seus membros, será liquidado seu passivo e o saldo, se houver, será destinado à Convenção Batista Brasileira.

Art. 36º – O princípio de ampla defesa e do contraditório resguardado na CRFB, ficará assegurado aos membros da Igreja.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º O Conselho Fiscal da Igreja é composto de três membros efetivos e dois suplentes, civilmente capazes, eleitos na mesma assembleia da eleição da Diretoria, tendo mandato de 1 (um) ano, permitida duas reeleições, sendo vedada qualquer remuneração pelo exercício dos cargos citados e não configurando vínculo empregatício, cujas atribuições serão conferir, aconselhar e emitir parecer acerca da administração financeira da Igreja, suas congregações e a outras entidades jurídicas criadas pela Igreja.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º – Para fim de contagem dos prazos consignados no presente estatuto e Regimento Interno, o termo inicial será considerado a data em que o atual Pastor Titular assumiu o respectivo cargo nesta Igreja.

Art. 39º – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 36 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

O segundo assunto da Assembléia foi a contratação do obreiro para a Congregação Bairro Sudoeste, onde a Primeira Igreja Batista de Pato Branco decidiu unanimemente proceder o convite para o pastor Luiz Alberto Lima dos Santos, a fim de assumir os trabalhos religiosos como pastor auxiliar da Igreja. O pastor Luiz Alberto Lima dos Santos aceitou o convite de acordo com o contrato lido, em anexo, aprovado pela Igreja, com o salário no valor de R$ 3.000,00(três mil reais).

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

Município de Pato Branco
FLS 47 VISTO

Posse

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Ata nº 418 da Assembléia Ordinária de 12/12/2021

No décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniu-se em **Assembléia Ordinária** a Primeira Igreja Batista de Pato Branco em sua sede, localizada à Rua Osvaldo Aranha, número quatrocentos e cinquenta e oito, Pato Branco – PR. A Assembléia contou com a presença de quatorze membros, que assinaram a folha sessenta e quatro no livro de presenças. Dando início, o presidente Pastor Luiz Tarquínio Pontes Neto orou agradecendo pelas bençoes recebidas e pela unidade da Igreja. Em seguida, foi apresentada e aprovada a seguinte ordem do dia: 1º Leitura das Atas nº416 e nº417; 2º Relatório Financeiro; 3º Apresentação da chapa da nova diretoria; 4º Apresentação dos nomes para liderança ministerial; 5º Apresentação dos novos membros da Igreja. O secretário Silvio Alexandre Argenton leu as atas de número 416(quatrocentos e dezesseis) e 417(quatrocentos e dezessete) que foram aprovadas por unanimidade. O tesoureiro Evandro Boca Santa apresentou o Relatório Financeiro referente aos meses de setembro de 2020(dois mil e vinte) a fevereiro de 2021(dois mil e vinte e um), já revisados pela comissão fiscal. Saldo anterior referente ao mês de agosto de dois mil e vinte R$ 173.743,03(Cento e setenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e três centavos), Entradas do mês de setembro de dois mil e vinte R$ 39.932,34(Trinta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), Saídas no mês de setembro de dois mil e vinte R$ 28.635,07(Vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sete centavos),Saldo para mês de setembro de dois mil e vinte R$185.040,30(Cento e oitenta e cinco mil, quarenta reais e trinta centavos). Entradas no mês de outubro de dois mil e vinte R$ 32.488,39(Trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), Saídas no mês de outubro de dois mil e vinte R$ 37.646,85(Trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), Saldo para mês de outubro de dois mil e vinte R$ 179.881,84(Cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Entradas no mês de novembro de dois mil e vinte R$ 25.070,66(Vinte e cinco mil, setenta reais e sessenta e seis centavos), Saídas no mês de maio de dois mil e vinte R$ 34.497,76(Trinta e quatro mil,quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), Saldo para o mês de novembro de dois mil e vinte R$ 170.454,74(Cento e setenta mil,quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Entradas no mês de dezembro de dois mil e vinte R$ 38.9222,97(Trinta e oito mil,novecentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), Saídas no mês de dezembro de dois mil e vinte R$ 35.983,22(Trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e vinte e dois centavos), Saldo para o mês de

REGISTRO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS CIVIL PATO BRANCO

dezembro de dois mil e vinte R$ 173.394,49(Cento e setenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), Entradas no mês de janeiro de dois mil e vinte e um R$ 26.859,48(Vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), Saídas no mês de janeiro de dois mil e vinte e um R$ 26.026,32(Vinte e seis mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos), Saldo para o mês de janeiro de dois mil e vinte e um R$ 174.227,65(Cento e setenta e quatro mil,duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos). Entradas no mês de fevereiro de dois mil e vinte e um R$ 28.279,43(Vinte e oito mil,duzentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), Saídas no mês de fevereiro de dois mil e vinte e um R$ 25.519,46(Vinte e cinco mil,quinhentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), Saldo para o mês de fevereiro de dois mil e vinte e um R$ 176.987,62(Cento e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Os relatórios financeiros foram aprovados pela assembléia conforme apresentados. Foram apresentados e aprovados por unanimidade os nomes para compor a nova **diretoria administrativa** para o ano de **2022**, conforme segue: **Presidente:** Luiz Tarquínio Pontes Neto, RG 0772015317 SSP BA, CPF 889.124.505-49,residente na rua Sergipe, 23, apto 203, bairro La salle, Pato Branco - Pr; **Vice Presidente:** Reginaldo Aredes da Silva, RG 5.628.947-0, CPF 942.728.839-68, residente na rua Rogério das Chaves, 1257, Bairro Fraron, Pato Branco - PR; **1ºTesoureiro:** Fernando de Araújo Silva, RG 5501554-2, CPF 758.872.668-72, residente na rua Itabira, 1590, centro, Pato Branco - PR; **2ºTesoureiro:** Celso Rucinski, RG 2198878-2 SESP PR, CPF 374.166.429-49, residente na rua caramuru, 630, centro, Pato Branco - PR; **1ºSecretário:** Silvio Alexandre Argenton, RG 4988373-0 SESP PR, CPF 805.158.199-72, residente na rua Pio XII, 148 , apto 502, centro, Pato Branco - PR; **2ºSecretário:** Evandro Boca Santa, RG 6730816-6 SESP PR, CPF 022.478.339-42, residente na rua Aimoré, 1570, centro, Pato Branco – PR; **Gestor de Patrimônio:** Sérgio Batista Moresco,, RG 14707271-6 SESP PR, CPF 350.479.250-72, residente na rua Araribóia, 282, apto 202, centro, Pato Branco – PR; **Vice Gestor de Patrimônio:** Sérgio Juarez Rico da Luz, RG 17R1696946 SESP SC, CPF 078.575.510-15, residente na rua Aimoré, 55, apto 601, bairro La Salle, Pato Branco – PR. Foram eleitos para o **Conselho Fiscal**: Vanderlei Moraes Mesquita, Ivanete Braz Tenório, Claudete Bonatto, e como suplentes: Edemar Galeazzi e Joeci Baldin Coelho. Foi apresentado e aprovado por unanimidade o nome dos **Líderes Ministeriais** para o ano de 2022, que segue: **Ministério de Louvor:** Fábio Pagliosa e Rodolfo Kusma; **Ministério de Homens:** Sérgio Juarez Rico da Luz; **Ministério de Jovens:** Lucas Marinho; **Ministério de Ação Social:** Gisa Kort; **Ministério de Família:** Pr Luiz Tarquínio e Luiza Felizola; **Ministério de Recepção:** Maria Lúcia Moresco; **Ministério Infantil:** Sarah Kusma da Luz; **Missão Sudoeste:** Pr. Luiz Tarquínio; **MCM:** Adilmary Burille; **Ministério de comunicação:** Silvio Alexandre Argenton. Foram apresentados e aceitos por aclamação os nomes dos novos membros da PIB Pato Branco, que segue: Juliana Dutra de Araújo Silva, Nataly Nunes Ladeira Ramalho Veríssimo Campos, Vilson Geraldo de Campos,

Município de Pato Branco
FLS 49 VISTO

Rodolfo Felipe Kusma, Anny Caroliny Alves dos Santos Kusma, Bia Laurindo, Vinícius Pizzato, Thaís Pizzato. Foram desligados do Rol de membros da Igreja os seguintes irmãos: Andreovane Tonial e Luciele Tonial. Nada mais havendo a tratar, eu Silvio Alexandre Argenton lavrei esta Ata que será assinada por mim e pelo presidente Luiz Tarquínio Pontes Neto, tão logo seja aprovada.

Luiz Tarquínio Pontes Neto
Presidente

Silvio Alexandre Argenton
Secretário

Emolumentos	73,80	Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46)3225-2455- Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme nº 0079381 Registo nº 0063535 - Livro B Pato Branco-PR, 14 de janeiro de 2022.
Funrejus	9,92	
Issqn	2,21	
Distribuidor	11,51	
Microfilme	0,74	
Fundep	3,69	
Funarpen	1,50	
Total	R$ 103,37 VRC 300,00	Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-F934M77qdp9FGstoFyhOJ4u5Y
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.072.782/0001-61 **MATRIZ**		**28/06/1984**

NOME EMPRESARIAL
PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PATO BRANCO PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

GRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
OSVALDO ARANHA	**458**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-310	**CENTRO**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2022** às **09:39:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 32.376/1

MATRÍCULA Nº 32.376

RUBRICA

19 de maio de 2000. Rosangela Ribas Amadori

IMOVEL SUBURBANO:- Chácara **nº99-5(novecentos e noventa e cinco)** desmembrada de uma parte da chácara nº99, situada no distrito desta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***4.967,84m2(QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE METROS E OITENTA E QUATRO CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Por uma linha seca, medindo 44,14m,confrontando com a chácara nº95; **SUL**: Por uma linha seca, medindo 56,84m, confrontando com a Chácara nº99-6; **LESTE**: Por duas linhas secas, uma delas medindo 52,67m,confrontado com a chácara nº99-3 e outra medindo 48,20m,confrontando com a chácara nº99-4 e a **OESTE**: Por uma linha seca, medindo 97,11m,confrontando com a chácara nº99-A. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº26/99, capitulo 16, seção 4,item 16.4.2.1, de 02.03.99, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. R.16 e AV.17-4.831, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **ODACIO MEIRA DE MOURA, C.I. nº12R.400.134-SC.,CPF nº147.995.889-15**,brasileiro,casado sob o regime de comunhão de bens com **LIRA TEREZINHA DE MOURA, C.I. nº4.805.999-6-PR., CPF nº014.739.999-63**,do comércio,residente e domiciliado na Av. Brasil nº78,nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/32.376- **DEVEDORES: VALDIR DA CRUZ MOURA, C.I. nº12/R.1.276.921-SC** e sua mulher dona **ELIZA MARIA RAVANELLI DA CRUZ MOURA**,brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscritos no **CPF sob nº 457.773.659-49. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.**, estabelecimento de credito com sede em Curitiba-Pr., sito a rua Maximo João Kopp, nº274, Bairro Santa Candida,inscrito no **CGC/MF sob nº76.492.172/0001-91. 1ºHIPOTECA:**. ***ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECARIA A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL-FINAME***, lavrada no Lº075,as fls.064,em 02.08.96, no 2º Tab. local. **VALOR:** R$ 73.150,00, correspondente a 77% (setenta e sete por cento)do valor da compra de maquinario a seguir caracarizado: 01(um) caminhão trator LS 1935/46, Ano Modelo 1996,Renavan 335601,marca Mercedes Bens LS chassi 9BM388054TB090759,cor branco, nos termos do contrato de Abertura de Crédito Fixo com garantia Real nº96/082-5/29965-0//829. Os devedores e o credor se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais debitos que proventura possuem sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição das certidões negativas de acordo com o provimento nº88/93(Código de Normas) da corregedoria Geral da Justiça.Registro feito na matricula sob nº R.10-4831 do livro nº02, deste Oficio, em **07.11.96. OBS. O sr. Odacio Meira de Moura, concordou com a presente hipoteca, quando da aquisição do imóvel conforme R.16.4.831 do livro nº02, deste oficio, em 03.04.00**. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 32.376 acima. Dou fé.

AV.2/32.376-**Prot.nº106.644**- 12/11/2001- Conforme Oficio da Agência de Fomento do Paraná S.A.,gestora do crédito prtencendo ao Estado do Paraná, datado de 19.10.01, dirigido a este Oficio, o qual autoriza que a hipoteca registrada sob **nº R.1-32.376** acima, seja cancelada, uma vez que o devedor sr.VALDIR DA CRUZ MOURA, saldou a divida dele resultante. Dou fé. C. 813,14 VRC= R$ 53,56. Ribas .

SEGUE

MATRÍCULA Nº 32.376

04

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
aripar.org/e-validador/ o CNS: **08.457-4**
e o código de verificação do documento: **HUSHEA**
Consulta disponível por 30 dias

CONTINUAÇÃO

R.3/32.376–**Prot.nº106.645**–12/11/2001– **TRANSMITENTE:** **ODACIO MEIRA DE MOURA,C.I. nº12R.400.134–SC CPF nº147.995.889–15** e sua mulher dona **LIRA TEREZINHA DE MOURA, C.I. nº4.805.999–6–PR CPF nº 014.719.939–57**, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados na Av. Tupi nº78,nesta cidade de Pato Branco–Pr. **ADQUIRENTE:** **EVANDRO HUMBERTO SCHOLZ, C.I. nº4.466.584–0–PR CPF nº856.748.939–34**,brasileiro solteiro,analista de sistema, residente e domiciliado na Rua Tapajós nº656 apto. 502, nesta cidade de Pato Branco–Pr. **COMPRA E VENDA:** **ÁREA:4.967,84m2**.Público de 01.11.01, Lº116, fls.207, 2º Tab. local. **VALOR:**R$ 21.908,00.Foi pago o imposto de transmissão inter–vivos na quantia de R$ 438,16,conforme guia GR–4–ITBI nº1335/01,da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº2625/01,Estadual nº44860–32/01,Federal nº851B.FCB4.3B7C.0AE7/01.Funrejus no valor de R$ 43,81, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios,para a Previdência social, como pessoas fisicas,na qualidade de empregadores. Obrigam–se as partes pelas demais condições da escritura.Ref.Mat. 32.376 retro. Dou fé. C. 4.322 VRC= R$ 324,15.

R.4/32.376 – **Prot.nº111.087** – 29/11/2002 –**TRANSMITENTE:EVANDRO HUMBERTO SCHOLZ,**C.I. nº4.466.584–0–PR CPF nº856.748.939–34, brasileiro, solteiro, analista de sistema, residente e domiciliado na Rua Tapajós nº656 apto. 502, na cidade de Pato Branco–Pr.**ADQUIRENTE: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PATO BRANCO,** Pessoa Jurídica de direito privado com sede Osvaldo Aranha nº458 Centro na cidade de Pato Branco–Pr,inscrita no **CNPJ/MF sob nº78.072.782/0001–61.COMPRA E VENDA: ÁREA: 4.967,84m2**. Público de 28.11.2002, Lº127, fls.061, 2º Tab. Local.**VALOR:**R$15.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter–vivos na quantia de R$300,00 conforme guia GR–4–ITBI nº1891/02 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº4505/02, Estadual nº782730–31/02, Federal nº89B7.74C3.6AA3.B84B/02. Funrejus no valor de R$30,00 conforme guia emitida pelo Tabelionato. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Obrigam–se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.3–32.376 acima. Dou fé. C. 4.322 VRC = R$324,15.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 23 de fevereiro de 2022 - 09:29:50

Buscas R$ 5,18
Certidão de Inteiro Teor R$ 34,24
SELO (FUNARPEN) R$ 5,95
ISS R$ 1,18
Funrejus R$ 9,85
Fundep R$ 1,97
Total R$ 58,38

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F928V.FmqPp.bgbsI
hmVRz.ejF4T
https://selo.funarpen.com.br

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta aripar.org/e-validador/ o CNS: **08.457-4**
e o código de verificação do documento: **HUSHEA**
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
FERNANDO PEREIRA MOUTINHO
CPF: 04035343641 - 23/02/2022

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 32.377/1

MATRÍCULA Nº 32.377 | RUBRICA

19 de maio de 2000.

Rosangela Ribas Guadori.

IMOVEL SUBURBANO:- Chácara **nº99-6(novecentos e noventa e seis)** desmembrada de uma parte da chácara nº99, situada no distrito desta cidade de **Pato Branco**,contendo a área de ***9.278,75m2(NOVE MIL,DUZENTOS E SETENTA E OITO METROS E SETENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Por duas linhas secas, uma delas medindo 59,12m, confrontando com a chácara nº99-4 e outra medindo 56,84m, confrontando com a chácara nº99-5; **SUL**:Por duas linhas secas, uma delas medindo 53,00m,confrontando com a chácara nº99-7 e outra medindo 81,44m,confrontando com a chácara nº99-8; **LESTE**: Por duas linhas secas, medindo 46,91m e 27,24m, ambas confrontando com a chácara nº100 e a **OESTE**: por uma linha seca, medindo 75,27m, confrontando com a chácara nº99-9.As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº26/99, capitulo 16, seção 4, item 16.4.2.1, de 02.03.99, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.13 e AV.17-3.831, do livro nº 02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **ERMENEGILDO AMÉLIO RAVANELLI, C.I. nº1.129.635-PR CPF nº146.071.669-87**,brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, com **IVONE COZAR RAVANELLI**, do comércio, residente e domiciliado na Localidade de Canela, municipio de Renascença-Pr.

AV.1/32.377- **Prot.nº104.917**- 25/06/2001- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pelo **sr.ERMENEGILDO AMÉLIO RAVANELLI**,o qual apresentou uma Carta de Habite-se sob **nº119/01**,expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco,em 18.06.01, bem como uma certidão negativa sob **nº0237420001-14021060/01**, expedida pela Agência local do INSS, em 21.06.01, para constar a construção de um BARRACÃO,em ALVENARIA,com a área construida de **375,00m2**,coberta de cimento amianto assoalho cimento,pintura a cal,com alvará de construção sob nº9.003, de 18.06.01, tendo sido concluida em junho/01, no valor venal de R$ 41.250,00, sita na saída para Três Pontes, nesta cidade. Funrejus no valor de R$ 82,50, conforme guia emitida por este Oficio. Ref. Mat. 32.377.Dou fé. C. 2.161 VRC= R$ 162,07. RRGuadori.

AV.2/32.377- **Prot.nº104.918**- 25/06/2001- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pelo **sr.ERMENEGILDO AMÉLIO RAVANELLI**,o qual apresentou uma Carta de Habite-se sob **nº120/01**, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco,em 18.06.01, bem como uma certidão negativa sob **nº0237520001-14021060/01**,expedida pela Agência local do INSS em 21.06.01,para constar a construção de uma casa para fins residenciais, MISTA, com a área construida de **120,33m2**, coberta de cimento amianto,assoalho beneficiado,pintura a a óleo, com alvará de construção sob nº9.002,de 18.06.01, tendo sido concluida em junho/01 no valor venal de R$ 28.250,00, sita na saíde para Três pontes,nesta cidade de Pato Branco. Funrejus no valor de R$ 56,50, conforme guia emitida por este Oficio. Mat. 32.377 acima. Dou fé. C. 2.161 VRC= R$ 162,07. RRGuadori.

R.3/32.377- **Prot.nº105.359**- 27/07/2001- **TRANSMITENTE: ERMENEGILDO AMÉLIO RAVANELLI, C.I. nº1.129.635-PR CPF nº146.071.669-87** e sua mulher dona **IVONE COZAR RAVANELLI, C.I. nº8.952.888-7-PR**, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele do

SEGUE

MATRÍCULA Nº 32.377

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta aripar.org/e-validador/ o CNS: **08.457-4** e o código de verificação do documento: **653H6P**
Consulta disponível por 30 dias

06

CONTINUAÇÃO

comércio, ela do lar, residentes e domiciliados na Localidade de Canela, municipio de Renascença-Pr. **ADQUIRENTE: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PATO BRANCO**, sociedade religiosa sem fins lucrativos,com sede Osvaldo Aranha n°458,Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr,inscrita no **CNPJ/MF sob n°78.072.782/0001-61. COMPRA E VENDA: ÁREA: 9.278,75m2, com benfeitorias**. Público de 23.07.01, L°114, fls.139, 2° Tab. local. **VALOR:** R$ 70.000,00. Foi pago o imposto de trans- missão inter-vivos na quantia de R$ 1.400,00,conforme guia GR-4-ITBI n°0941/01,da Prefeitura Municipal de Pato Branco.Certidões Negativas Municipal n°1276/01, Estadual n°00350916-52/01, Federal n° 4.786.294/01. Funrejus no valor de R$ 140,00, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios,para a Previdência social,como pessoas fisicas,na qualidade de empregadores.**Que o valor acima será pago nas seguintes condições: R$ 25.000,00 no ato da escritura e R$ 45.000,00, será pago da seguinte forma: R$ 5.000,00 em 20.08.2001, representadas por tres notas promissorias emitidas pela compradora em favor dos vendedores; R$ 5.000,00, em 20.09.2001, representadas por tres notas promissórias emitidas pela compradora em favor dos vendedores; R$ 5.000,00, em 20.10.2001, representadas por tres notas promissórias emitidas pela compradora em favor dos vendedores;R$ 5.000,00, em 20.11.2001, representadas por tres notas promissórias emitidas pela compradora em favor dos vendedores;R$ 5.000,00,em 20.12.2001,representadas por tres notas promissórias emitidas pela compradora em favor dos vendedores; R$ 5.000,00, em 20.01.2002,representadas por tres notas promissórias emitidas pela compradora em favor dos vendedores; R$ 5.000,00, em 20.02.2002, representada por tres notas promissórias emitidas pela comprador em favor dos vendedores; R$ 5.000,00, em 20.03.2002, representadas por tres notas promissórias emitidas pela compradora em favor dos vendedores; e R$ 5.000,00, em 20.04.2002, representadas por tres notas promissórias emitidas pela compradora em favor dos vendedores,vinculadas na referida escritura**. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 32.777 e AV.1 e 2-32.777, retro. Dou fé. C. 4.322 VRC= R$ 324,15 O Vendedor

AV.4/32.377 -**Prot.n°111.086** - 29/11/2002 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pela PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PATO BRANCO, na pessoa de seu representante legal a qual apresentou vinte e sete (27) notas promissorias no valor total de R$45.000,00, devidamente quitadas pelo sr. Ermenegildo Amélio Ravanelli, dando geral quitação das condições de pagamento, constante do R.3-32.377 acima. Dou fé. C. RS162,00.

Ebibras

1° SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1° da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 23 de fevereiro de 2022 - 09:29:55

Buscas R$ 5,18
Certidão de Inteiro Teor R$ 34,24
SELO (FUNARPEN) R$ 5,95
ISS R$ 1,18
Funrejus R$ 9,85
Fundep R$ 1,97
Total R$ 58,38

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F928V.FmqPp.bqhsI
hmKtw.ejF4A
https://selo.funarpen.com.br

07

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta aripar.org/e-validador/ o CNS: **08.457-4**
e o código de verificação do documento: **653H6P**
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N° 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
FERNANDO PEREIRA MOUTINHO
CPF: 04035343641 - 23/02/2022

1º Serviço
REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR

OFICIAL TITULAR
Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 01

MATRÍCULA Nº 56.480

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 56.480.

Protocolo nº 186.589 - Data: 07 de março de 2022.

IMÓVEL URBANO - Chácara nº 99-4, com área de 2.758,52 m² (dois mil setecentos e cinquenta e oito metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), situada no Município de Pato Branco-PR, com os seguintes limites e confrontações: **norte**: por duas linhas secas, uma delas medindo 26,95 m confrontando com a chácara nº 99-2 e outra medindo 26,95 m confrontando com a chácara nº 99-3; **sul**: por uma linha seca medindo 59,12 m confrontando com a chácara nº 99-6; **leste**: por uma linha seca medindo 49,84 m confrontando com a chácara nº 100; **oeste**: por uma linha seca medindo 48,20 m confrontando com a chácara nº 99-5.

PROPRIETÁRIA: **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.072.782/0001-61, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 458, Centro, em Pato Branco-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 32.375 do Livro nº 02-RG do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR.

Emolumentos: não há; Selo digital nº F928J.C3qP7.Pkra2-TG2tq.Tpcce.

Pato Branco, 07 de março de 2022.

Escrevente Juramentada - Julia Maria Orsi.

Matrícula 56.480

Segue no verso

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 09 de março de 2022 - 09:34:27

Buscas R$ 5,18
Certidão de Inteiro Teor R$ 34,24
SELO (FUNARPEN) R$ 5,95
ISS R$ 1,18
Funrejus R$ 9,85
Fundep R$ 1,97
Total R$ 58,38

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F928V.C3qP7.Pkra2
TGAZv.ejcce
https://selo.funarpen.com.br

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta aripar.org/e-validador/ o CNS: 08.457-4
e o código de verificação do documento: 9SGM11
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
FERNANDO PEREIRA MOUTINHO
CPF: 04035343641 - 09/03/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 007/2022

1.1 Imóvel Suburbano - Chácara nº 99-4, desmembrada de parte da chácara 99, localizado na Rua São José, situado neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 2.758,52m², matricula 32.375 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

1.2 Avaliação atendendo o Protocolo 2022/02/447408 da Prefeitura Municipal de Pato Branco, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

1.3 Considerando a média de parecer mercadológico imobiliário realizado na região nos últimos 50 (cinquenta) dias e proposta apresentada pela proprietária.

1.4 Considerando a localização do Imóvel, estado de conservação, entorno, infraestrutura e urbanização.

1.5 Trata-se de avaliação para fins de Desapropriação.

1.6 Valor avaliado de R$140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado.

1.7 Total da área avaliada em R$386.192,80 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

1.8 A escolha, bem como a aquisição dos imóveis é de responsabilidade de cada Secretaria, sendo à Comissão responsável apenas pela avaliação do imóvel indicado.

Pato Branco, 07 de Fevereiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

Alana Paula Mulhmann
PRESIDENTE
ALANA PAULA MULHMANN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRE FERNANDO HASS

Elis Caldato Zanella
ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

KATIA MARIA DA SILVA

JOÃO CARLOS BAIER

EVANDRA CARLA FIORINI BIANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 008/2022

1.1 Imóvel Suburbano - Chácara nº 99-5, desmembrada de parte da chácara 99, localizado na Rua São José, situado neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 4.967,84m², matricula 32.376 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

1.2 Avaliação atendendo o Protocolo 2022/02/447408 da Prefeitura Municipal de Pato Branco, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

1.3 Considerando a média de parecer mercadológico imobiliário realizado na região nos últimos 50 (cinquenta) dias e proposta apresentada pela proprietária.

1.4 Considerando a localização do Imóvel, estado de conservação, entorno, infraestrutura e urbanização.

1.5 Trata-se de avaliação para fins de Desapropriação.

1.6 Valor avaliado de R$140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado.

1.7 Total da área avaliada em R$695.497,60 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

1.8 A escolha, bem como a aquisição dos imóveis é de responsabilidade de cada Secretaria, sendo à Comissão responsável apenas pela avaliação do imóvel indicado.

Pato Branco, 07 de Fevereiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

Alana Paula Mulhmann
PRESIDENTE
ALANA PAULA MULHMANN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRE FERNANDO HASS

Elis Caldato Zanella
ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

KATIA MARIA DA SILVA

JOÃO CARLOS BAIER

EVANDRA CARLA FIORINI BIANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 009/2022

1.1 Imóvel Suburbano - Chácara nº 99-6, desmembrada de parte da chácara 99, localizado na Rua São José, situado neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 9.278,75m², matricula 32.376 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

1.2 Avaliação atendendo o Protocolo 2022/02/447408 da Prefeitura Municipal de Pato Branco, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

1.3 Considerando a média de parecer mercadológico imobiliário realizado na região nos últimos 50 (cinquenta) dias e proposta apresentada pela proprietária.

1.4 Considerando a localização do Imóvel, estado de conservação, entorno, infraestrutura e urbanização.

1.5 Trata-se de avaliação para fins de Desapropriação.

1.6 Valor avaliado de R$140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado.

1.7 Total da área avaliada em R$1.299.025,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, e vinte e cinco reais).

1.8 Obra avaliada em R$ 245.102,10 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e dois reais e dez centavos).

1.9 Total avaliado em R$ 1.544.127,10 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, centos e vinte e sete reais e dez centavos)

1.10 A escolha, bem como a aquisição dos imóveis é de responsabilidade de cada Secretaria, sendo à Comissão responsável apenas pela avaliação do imóvel indicado.

Pato Branco, 07 de Fevereiro de 2022.

PRESIDENTE
ALANA PAULA MULHMANN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRE FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

KATIA MARIA DA SILVA

JOÃO CARLOS BAIER

EVANDRA CARLA FIORINI BIANCO

CRECI J 04679
Trento
imóveis

site: www.imobiliariatrento.com.br
email: trentoimoveis@hotmail.com

PARECER MERCADOLÓGICO

A quem interessar possa, informamos o preço praticado no mercado imobiliário com referência particular do seguinte imóvel.

IMÓVEL SUBURBANO:

17005,11 m²

Chácara n.º 99-4 / nº 99-5 / nº 99-6, desmembradas de uma parte da chácara nº 99, situada no distrito desta cidade de Pato Branco-PR, avaliada somente área com metragem de 16.285,11m² **(dezesseis mil duzentos e oitenta e cinco metros e onze centímetros quadrados)** com benfeitorias não averbadas em matriculas, não sendo consideradas para fins desta avaliação.

LD Av 1 , Av 2 da mat 22377

O imóvel possui medidas, limites e confrontações constantes nas **Matrículas n.º 32.375-1 / nº 32.376-1 / nº 377-1** de origem do 1.° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pelo que procedeu-se a vistoria, o parecer sobre o valor de mercado, tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, construção, localização, formato, dimensões, condições de aproveitamento situação, serviços públicos, e imóveis similares vendidos ou em venda na circunvizinhança, o valor estimado do imóvel é de:

Nosso parecer do valor de mercado da área de 16.285,11m² x R$ 150,00m² = R$ 2.442.766,50 (Dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil reais e cinquenta centavos).

OBS:
Informamos que este e apenas um parecer podendo oscilar numa margem de 10% para mais ou para menos, e que para definir um valor real à necessidade que realizamos um levantamento mais detalhado com fundamentação conforme as normas da ABNT.

Para que produza os fins e efeitos de direito, firmo o presente parecer em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco (PR), 09 de Fevereiro de 2022.

Antônio César Trento
CNAI – 005056 – Perito Avaliador
Corretor de Imóveis CRECI n.º 9818 - 6ª Região

Pato Branco, 10 de Fevereiro 2022

MAZORANA CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI-PR: F/7899 6ª região-PR

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS URBANOS E SUBURBANOS

Certificamos que a pedido da parte interessada, **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PATO BRANCO.** pessoa jurídica inscrita no CNPJ-78.072.782/0001-61 com sede, na cidade de Pato Branco-PR, localizada na Rua Osvaldo Aranha n/458.

Declaramos para os fins de direitos legais que nosso parecer sobre valor de mercado dos imóveis suburbanos abaixo descritos:

Uma chácara **n/99-4** com área de **2.758,52m2** com limites e confrontações constantes na matricula 32.375 do primeiro oficio de registro de imóveis da comarca de Pato Branco PR.

Uma chácara **n/99-5** com área de **4.967,84m2** com limites e confrontações constantes na matricula 32.376 do primeiro oficio de registro de imóveis da comarca de Pato Branco PR.

Uma chácara **n/99-6** com área de **9.278,75m2** com limites e confrontações constantes na matricula 32.377 do primeiro oficio de registro de imóveis da comarca de Pato Branco PR.

As matriculas e as informações das benfeitorias foram fornecidas pelo solicitante.

Conforme nossa vistoria dos imóveis, constatamos ser de topografia plana de fácil acesso sendo o principal pela Rua São José no bairro Sato Antônio na cidade de Pato Branco PR.

O imóvel tem melhorias de energia elétrica rede de água e esgoto telefonia fixa móvel e com ruas pavimentadas.

Item - 01 após analise e nosso conhecimento do mercado de imóveis especificamente estes imóveis descritos acima somando uma área total de **17.005,11m2**, por estarem localizados no perímetro urbano da cidade permite que haja um fracionamento em terrenos com tamanho médio naquela região de **360,00m2** (trezentos e sessenta metros quadrados).

Item - 02 Como não encontramos amostras de imóveis com as mesmas dimensões para avaliar pelo método comparativo optamos pelo método **EVOLUTIVO** que permite avaliar os imóveis pelo fracionamento.

Item - 03 CALCULO - Área total dos imóveis dos **17.005,11m2** menos **30%**(trinta) por cento para infraestrutura área de **5.101,53m2**.

Área total **17.0005,11m2** menos área de infraestrutura de **5.101,53m2** área remanescente **11.903,58m2.**

Área 11.903,58 dividido pela área média dos terrenos 360,00m2 temos 33 (trinta e três) Terrenos.

Com informações de outros profissionais do ramo imobiliário os valores praticados do metro quadrado de terrenos naquela região e de R$220,00(duzentos e vinte) reais.

Terreno de 360,00m2 X R$220,00m2 = R$79.200,00 (setenta e nove mil reais).

33(trinta e três) terrenos X R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) = R$ 2.613.600,00 (Dois milhões seiscentos e treze mil e seiscentos reais).

Valor de R$ 2.613.600,00 divido pela área total dos imóveis temos R$ 153,69(cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

DAS BENFEITORIAS:

Conforme visita no imóvel nesta data constamos que existem benfeitorias de uma construção em alvenaria com tijolos avista de um barracão com 35 (trinta e cinco) metros de comprimento por 20(vinte) metros de largura com cobertura de Eternit com estrutura metálica com 12(doze) banheiros na parte interna subdividido em varias salas.

Uma casa em alvenaria com 8.0 X 16.0 contendo 02 dormitórios 01 banheiro garagem com cobertura em Eternit com aberturas metálicas.

Os imóveis estão devidamente cercados contendo um campo para pratica de futebol cercado com tela, um campo para pratica de futebol suíço e uma quadra para pratica de vôlei.

Município de Pato Branco FLS. 10 Servidor

Informamos que as benfeitorias estão em bom estado de conservação e não foram avaliadas todas as benfeitorias existente sobre os imóveis.

MAZORANA-CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI/PR:F-7899 6ª Região-PR Perito em avaliações CNAI-0663 - 046-3225.2061-9101.2220

ENCERRAMENTO:

E de entender do corretor de imóveis e perito em avalições que o valor do metro quadrado dos imóveis mencionados neste parecer e de **R$153,00** (cento e cinquenta e três reais).

Área total dos terrenos **17.005,11 X R$153,00 R$2.613.600,00** (Dois milhões seiscentos e treze mil e seiscentos reais).

Declaramos também que não nos responsabilizamos pela venda ou compra do referido imóvel.

Outro sim colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento sobre o assunto acima.

Atenciosamente

Zeferino José Mazorana
Corretor de Imóveis CRECI/F7899
Perito em Avaliações CNAI-00663

Obs:

Informamos que este e apenas um parecer podendo oscilar numa margem de 10% para mais ou para menos, e que para definir um valor real à necessidade que realizamos um levantamento mais detalhado com fundamentação conforme as normas da ABNT.

Município de Pato Branco
FLS. 11
Servidor

ERVINO
IMÓVEIS

E. de Jesus Leite Imóveis - Eireli
CNPJ 36.131.474/0001-10
Creci - J6892

PARECER DE MERCADO

Solicitação para fins de avaliação patrimonial.

Imóvel Urbano: Chácaras n.º 99-4 - nº 99-5 - nº 99-6, desmembradas da chácara principal nº 99, situada na cidade de Pato Branco-PR, contendo a área de total de 16.285,11 (dezesseis mil duzentos e oitenta e cinco metros e onze centímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas nas matriculas; e não consideradas para fins desta avaliação, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Pato Branco/Pr.

Está inserido em região pouca privilegiada, apresentando média liquidez no mercado imobiliário de Pato Branco.

Considerando o preço de mercado imobiliário praticado para imóvel deste padrão e nas condições que se encontra, avaliamos em aproximadamente:

Terreno: com área de 16.285,11m² x R$ 145,00m² = R$ 2.361.340,95 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

Totalizando: R$ 2.361.340,95 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

Pato Branco-Pr., 09 de Fevereiro de 2022.

Ervino de Jesus Leite
Creci f18630
Cnai - 006372 - Perito Avaliador

PARECER TÉCNICO 009/2022

O presente parecer faz referência a análise de terreno e seu respectivo entorno para a implantação de condomínio do idoso para o município.

A Lei Complementar 46/2011 (LUPA) regulamenta os parâmetros de uso e ocupação do solo em Pato Branco, sendo a área avaliada pertencente à Zona Residencial 4 (ZR 4), adequada à finalidade pretendida de moradia em condomínio.

Figura 01 - Zoneamento e nível de incomodidade da região avaliada



I - Mapa de Zoneamento



II - Mapa de Incomodidade

O nível de incomodidade da região é classificado como não incômodo que, de acordo com a LUPA, Art. 119 compreendem: "I - não incômodos: o uso residencial e as categorias de uso não residencial não poluentes, não perigosos, sem geração de tráfego pesado e de obstrução no tráfego, desde que compatíveis com o uso residencial." Dessa forma, o entorno do local apresenta restrição à implantação de atividades que produzem

barulhos ou similares, aspecto que também reforça a adequação de uma moradia para idosos.

As edificações devem respeitar os parâmetros construtivos a seguir:

Tabela 01 - Parâmetros construtivos para a ZR4 de acordo com LC 46/2011

Zona	Coef. de aproveitamento			Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade	Nº máx. de pavimentos
	Básico	Mínimo	Máximo			
ZR 4	*	*	1	60%	30%	2

A região em análise é uma área urbana consolidada, servida de rotas de transporte coletivo e pontos de ônibus, e relativa proximidade com a Avenida Tupi, principal via da cidade, configurando um local satisfatório em termos de acesso. Tem ainda em sua proximidade equipamentos urbanos diversos, como o CEU das Artes, CRAS, escolas municipais e a unidade de atendimento médico municipal (UPA).

O terreno em si é limítrofe ao perímetro urbano, com testada para a Rua São José, importante via do bairro e abrangida por rotas de transporte público. O comportamento do relevo apresenta declividade ao longo do imóvel, em direção ao curso d'água que passa ao fundo, porém a característica não fere os parâmetros legais exigidos para edificação. Portanto, o local não apresenta restrições de ocupação à exceção de uma pequena faixa em sua porção final, indicada como área de preservação (APP). Apesar da restrição construtiva deste ponto, a presença do recurso hídrico e área de vegetação preservada são quesitos que contribuem para a qualidade de habitabilidade do local.

Considerando os aspectos citados, a Secretaria de Planejamento Urbano considera o local **adequado para a implantação de um condomínio para idosos**. Sendo estas as informações para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Pato Branco, 11 de Fevereiro de 2022.

Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário de Planejamento Urbano
Portaria 585/2021

Município de Pato Branco
Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 585/2021 - CAU - A39011-3

Fls. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro

85501-060 – Pato Branco – PR

CERTIDÃO DE ANUÊNCIA

Conforme solicitado pelo Município de Pato Branco – PR – Secretaria de Planejamento Urbano/Setor de Controle de Bens Imóveis, CNPJ: 76.995.448/0001-54 através do protocolo nº 446038 de 07 De Fevereiro de 2022, em que requer Certidão de anuência para construção do condomínio do idoso, informamos:

Considerando a existência de Área de Proteção de Recursos Hídricos (APRH) dentro dos limites do imóvel "Chácara 90", e que conforme o Plano Diretor (Lei Complementar nº 046 de 2011 – LUPA) a área pertence à Zona Residencial 4 (ZR4), a qual se configura como adequada à finalidade pretendida. Observa-se no mapa de zonas especiais do município, que na área diretamente afetada pelo proposto empreendimento, existe uma pequena porção com restrição de uso referente à Área de Preservação de Recursos Hídricos, onde não é permitida a ocupação, devendo-se preservar a cobertura vegetal com mata nativa ou mata ciliar, de acordo com o estabelecido no Código Florestal Federal. **Informamos que esta secretaria não apresenta óbice quanto à implantação pretendida de moradia de condomínio, desde que respeitadas às restrições da Área de Proteção dos Recursos Hídricos (APRH).**

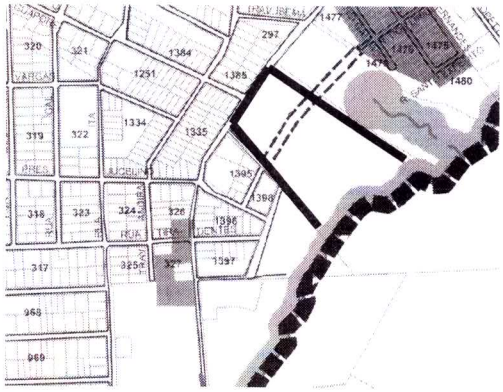


Figura 1 - Localização do imóvel conforme Lei Complementar nº 046/2011.

Pato Branco, 14 de Fevereiro de 2022.

Normelio Benatto
Diretor de Departamento de
Desenvolvimento Ambiental
Portaria 054/2021

Secretaria de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2021

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.932.271,01000		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.557.141,14000	
Receita Patrimonial	2.203.346,64000		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	2.240.963,95000	
Receita de Serviços	353.664,29000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.081.622,24000	74.879.727,33000
Transferências Correntes	77.699.870,37000				
Outras Receitas Correntes	3.624.128,4000	123.813.280,71000			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	6.122.266,11000	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA [	8.178.458,12000	14.300.724,23000
Totais		123.813.280,71000	Totais		89.180.451,56000
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	89.180.451,56000		Contas a Pagar	82.829.341,69000	
			Restos a Pagar	3.118.178,05000	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	4.850.456,89000	
		89.180.451,56000			90.797.976,63000
Saldo Anterior(Corrente)		22.212.377,19000	Saldo Atual		55.227.681,27000
Total		235.206.109,46000	Total		235.206.109,46000
Saldo Financeiro Anterior		22.212.377,19000	Saldo Financeiro Atual		23.332.655,94000
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		31.895.025,33000

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 13/Jan/2022, 13h e 22m.